



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 887/2005, DE 25/10/2005

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Primavera e Rosana e o SEBRAE-SP, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor (PAE) no Município de Rosana”.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP e a Associação Comercial e Industrial de Primavera e Rosana, objetivando a implantação e manutenção de um Posto de Atendimento ao Empreendedor (PAE) no Município de Rosana.
- Artigo 2º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um local em prédio público para o funcionamento do Posto de Atendimento ao Empreendedor (PAE).
- Artigo 3º** - A Associação Comercial e Industrial de Primavera e Rosana, contratará mediante processo seletivo simplificado, que será organizado pelo Executivo e SEBRAE, obedecidas as normas legais, dois funcionários destinados ao funcionamento do PAE SEBRAE.
- § Único** - Os funcionários serão contratados pelo Regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
- Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal, fica autorizada a repassar os respectivos custos dos funcionários, mediante subvenção à Associação Comercial e Industrial de Primavera e Rosana, para o custeio dos funcionários.
- § Único** - Por custos dos funcionários entenda-se todas as despesas com salários, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e todos os demais encargos trabalhistas.
- Artigo 5º** - As despesas por conta de reformas, instalação, móveis, computadores, telefones, internet e outros, bem como as despesas de manutenção, tais como: materiais de



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

limpeza, escritório, consumo, tarifas de luz e telefônicas também correrão por conta da Municipalidade.

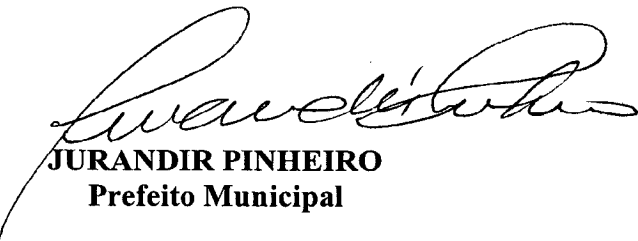
Artigo 6º - A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE e ficará sob orientação administrativa da Associação Comercial e Industrial de Primavera e Rosana.

Artigo 7º - As despesas oriundas dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **10 (dez) dias** do mês de novembro de 2005.



JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.



MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal



Dr. FÁBIO MONTEIRO
Procurador Jurídico